



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

PROJETO DE LEI nº 020/2023

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao Art. 68, inciso V da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o referido Projeto de Lei nos seguintes termos:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Taquaritinga do Norte/PE.

§1º Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

§2º Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

Art. 2º As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo Único. No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Art. 3º Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, será multado em um salário mínimo vigente.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa será em dobrada e, se tratando de Pessoa Jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de autorização para o uso de fogos de artifícios.

Art. 4º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art. 5º A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte/PE, 06 de dezembro de 2023.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

MENSAGEM

Ao Exmo. Sr.

AMILTON CÍCERO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte/PE

Ref.: Encaminha Projeto de Lei que “Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Taquaritinga do Norte/PE, e dá outras providências”.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhora Vereadora.

O Projeto ora submetido à deliberação desta respeitável Casa Legiferante, destina-se a “Proibir o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Taquaritinga do Norte/PE, e dá outras providências”.

Visando o bem-estar de todos e com um olhar especial aos animais, idosos, autistas, crianças e ao meio ambiente. O objetivo desta proposta é valorizar a saúde e o bem-estar social dos seres humanos e animais, de forma ética, buscando alternativas eficazes para propiciar melhorias em nosso convívio, minimizando problemas de nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade, visto que os ruídos dos fogos de artifício causam impacto negativo junto às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que possuem hipersensibilidade sensorial ao barulho provocado por esses artefatos, além de causar sérios problemas de saúde em alguns animais causados pelo barulho dos fogos.

Sendo assim, considerando o presente Projeto, esperamos poder contar com o valioso apoio de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste importante Projeto de Lei.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
PREFEITO